

D.O.E. de 19 JAN 1988: 06

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 0989/80

INTERESSADO: GINÁSIO KOELLE / RIO CLARO

ASSUNTO: Correção de defasagem no 2º semestre de 1987

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 369/87 Conselho Pleno - Aprov. em 22/12/87

CURSO

2º Grau (3ª série) - inicial

1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIÇÃO:

Apresentou a documentação exigida? (Del. CEE 20/87)	<u>Sim</u>
Valor autorizado para o 2º semestre/86. Cz\$	<u>-</u>
Valor autorizado para o 1º semestre/87. Cz\$	<u>-</u>
Valor praticado no 1º semestre/87 Cz\$	<u>10.800,00</u>
Percentual de aumento praticado	<u>-</u>
Percentual de diferença entre o aplicado e o autorizado.	<u>-</u>
Valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para base de cálculo do 2º semestre/87 Cz\$	<u>1.800,00</u>
Defasagem pedida no 2º semestre/87.	<u>Nada consta</u>
Percentual de incidência das despesas com pessoal na folha de pagamento	<u>52%</u>
Faz jus à correção de defasagem?	<u>-</u>
Percentual para equilíbrio receita-despesa.	<u>Superávit= 6%</u>

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, opino pelo indeferimento do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87, no percentual de _____, podendo o requerente cobrar, no período supra, os seguintes preços máximos:

JULHO/AGOSTO.	Cz\$ 2.520,00
SETEMBRO	Cz\$ 2.696,40
OUTUBRO	Cz\$ 2.885,15
NOVEMBRO.	Cz\$ 3.087,12
DEZEMBRO.	Cz\$ 3.457,58

Quanto aos valores cobrados a maior, os mesmos deverão ser devolvidos ao corpo discente ou compensados, na forma estabelecida pela legislação vigente. (Deliberação CEE nº 17/87, para o 1º semestre e Deliberação CEE nº 20/87, para o 2º semestre).

CEE/CENE Em 21/12/87

a) Geraldo Mugayar - Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yujo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.